



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE DECRETOS

DECRETO Nº 8.212, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 16.341.057,07 (Dezesseis milhões, trezentos e quarenta e um mil, cinquenta e sete reais e sete centavos), destinados a diversos órgãos da Administração.

DECRETO Nº 8.218, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.710.012,93 (Três milhões, setecentos e dez mil, doze reais e noventa e três centavos), destinados a Secretaria de Serviços Urbanos.

DECRETO Nº 8.220, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.065.504,00 (Um milhão, sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais), destinados a Secretaria de Serviços Urbanos.

DECRETO Nº 8.221, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.741.537,86 (Seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), destinados a diversos órgãos da Administração.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
Márcia Teixeira Bin de Sousa
Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800



EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 46.087/2023
DE 27 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL RESIDUAL DE SINDICÂNCIA”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990, e em observância ao Art. 217, § 2º, Inciso III, da Lei nº 3.718 de 07 de maio de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 005 de 27 de julho de 2018.

RESOLVE:-

Art. 1º. DESIGNAR, para compor a Comissão Municipal Residual de Sindicância, os seguintes servidores:

- **Presidente:** Angélica Maria da Conceição Gomes
- **Suplente:** Daniela da Silva Abreu

- **Secretária:** Sandra Ferreira Silva de Faria
- **Suplente:** Sandra Aparecida de Souza Bússola

- **Membro:** Edilene Martins Rabello Prado

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 42.914, de 21/01/2021 e a Portaria nº 43.580, de 24/05/2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.
Em 27 de março de 2023.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

RUBINÉIA RIBEIRO DE QUEIROZ
CHEFE INTERINA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
A
NOSSA CIDADE

EDITAL Nº 022/23

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/23

PROCESSO Nº 10.172/21

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Poá - **EDITAL** nº 022/23 - **PROCESSO** Nº 10.172/21 –

OBJETO: outorga da concessão dos serviços públicos lotéricos nas modalidades aposta de quota fixa, loteria de prognóstico específico, loteria de prognóstico esportivo, loteria de prognóstico numérico, loteria instantânea e loteria passiva, conforme disposições da Lei Federal nº 13.756/2018, sem exclusão de quaisquer outras modalidades que sejam autorizadas por lei federal, a serem exploradas no município de Poá/SP - **ENCERRAMENTO:** 03 de maio de 2023, às 9:30 horas - **DATA DE ABERTURA:** 03 de maio de 2023, às 10:00 horas. A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, **FAZ SABER** que se acha aberta nesta Prefeitura, situada na Avenida Brasil, nº 198 - Centro - Poá/SP, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/23**. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos, sem custo, no sítio da Prefeitura Municipal de Poá – www.poa.sp.gov.br, ou na Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos, no horário compreendido entre 9 às 12 e das 13 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, mediante a entrega de 01 (um) CD – ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado. Maiores informações pelo telefone (0xx11) 4634.8811/8812.

Em, 28 de março de 2023.

Márcia Teixeira Bin de Sousa

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
A
NOSSA CIDADE

Convite nº 004/2023

Processo nº. 12.470/2022

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá TORNA PÚBLICO que o objeto do Convite nº 004/2023, que possui a finalidade de aquisição de materiais para cursos de: pintura, manicure, pedicure, costura, tricô, crochê, bordado, boneca de pano e costura criativa, promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas:

- **MS Comercial Suprimentos e Serviços Eireli – ME – Itens:** 05, 07 à 14, 16 à 19, 21, 22, 25 à 34, 36 à 56, 58 à 66, 68 e 70 à 229;
- **Grow Servi Comércio de Produtos em Geral Eireli – ME – Itens:** 01 à 04, 06, 15, 20 e 24;
- **Geane Martins Pereira de Brito – ME – Itens:** 23, 35, 57, 67, 69 e 230.

Poá, 27 de Março de 2023.

Luiz Felipe da Silva Esteves

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Autoridade competente por delegação nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POÁ
PORTARIA Nº010/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a divulgação das notas e vencedores do FESTIVAL DE MÚSICA DE POÁ – 2023 e da outras providências”

O Secretário de Cultura da Estância Hidromineral de Poá, Ariel Felipe Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

I – Após 4 (quatro) dias de apresentações, os jurados do FESTIVAL DE MÚSICA DE POÁ – 2023, deram o seguinte parecer quanto às notas e classificação dos candidatos:

NOTAS FINAIS - FESTIVAL DE MÚSICA DE POÁ - 2023											
ARTISTA	ARRANJO	HARMONIA	MELODIA	RITMO	AFINAÇÃO	LETRA	PERFORMANCE	ACRESCIMO VOTO POPULAR	DESCONTO	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
CRISTOILMA E BANDO DO KARVALHO	10	10	10	10	9,8	10	9,1	1	-	9,9	1ª COLOCADA
RENATO IGNACIO E BANDA	10	10	10	9,8	10	10	9	0,7	-	9,9	2ª COLOCADO
ZÉ	10	10	10	10	10	10	8,9	-	-	9,8	3ª COLOCADO
LUCAS BRITO	10	10	10	9,8	10	10	9	-	-	9,8	4ª COLOCADO
LAURO VIEIRA	10	10	10	9,8	10	10	8	0,5	-	9,7	5ª COLOCADO
DIRTY SOCKS	10	10	9,5	10	9,8	10	9	-	-	9,7	6ª COLOCADO
JORGE DARRÔ	10	9,8	10	9,5	9,8	10	8,5	-	-	9,6	7ª COLOCADO
LAST WOLFERS	10	10	9,8	9,5	10	10	9	-	0,2	9,5	8ª COLOCADO
KEEP	9,5	9	9,5	9	9,5	10	8,9	-	-	9,3	9ª COLOCADO
VANESSA KIM	9,5	9	9,5	7,5	9,5	10	7,8	-	-	8,9	10ª COLOCADA

II – Após votação On-line, realizada no site da Prefeitura Municipal de Poá, os 10 (dez) finalistas do FESTIVAL DE MÚSICA DE POÁ – 2023 obtiveram a seguinte votação e classificação:

VOTAÇÃO POPULAR - FESTIVAL DE MÚSICA DE POÁ - 2023			
ARTISTA	QUANTIDADE DE VOTOS	COLOCAÇÃO	ACRESCIMO VOTO POPULAR
CRISTOILMA E BANDO DO KARVALHO	650	1ª COLOCADA	1
RENATO IGNACIO E BANDA	493	2ª COLOCADO	0,7
LAURO VIEIRA	426	3ª COLOCADO	0,5
LAST WOLFERS	345	4ª COLOCADO	-
VANESSA KIM	300	5ª COLOCADA	-
JORGE DARRÔ	292	6ª COLOCADO	-
DIRTY SOCKS	270	7ª COLOCADO	-
KEEP	121	8ª COLOCADO	-
LUCAS BRITO	121	9ª COLOCADO	-
ZÉ	109	10ª COLOCADO	-

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail:cultura@poa.sp.gov.br





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



III – Durante a FASE ELIMINATÓRIA, os jurados dos quesitos LETRA e PERFORMANCE, avaliaram todos os candidatos e deram seu parecer quanto as premiações referentes a MELHOR LETRA e MELHOR INTERPRETE/PERFORMANCE, estabelecendo os seguintes vencedores:

PREMIAÇÃO MELHOR LETRA - FESTIVAL DE MÚSICA DE POÁ - 2023		
ARTISTA	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
JHONY URIEL	10	1º COLOCADO
PREMIAÇÃO MELHOR INTERPRETE/PERFORMANCE - FESTIVAL DE MÚSICA DE POÁ - 2023		
ARTISTA	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
RINAS FRANCISCO & LUCAS MORAIS	10	1º COLOCADO

IV – O FESTIVAL DE MÚSICA DE POÁ – 2023, premiará os seguintes vencedores, conforme estabelecido no REGULAMENTO DO FESTIVAL DE MÚSICA DE POÁ – 2023, em seu item 14.2:

PREMIAÇÃO - FESTIVAL DE MÚSICA DE POÁ - 2023			
ARTISTA	NOME DO RESPONSÁVEL	CATEGORIA	VALOR DO PRÊMIO
CRISTOILMA E BANDO DO KARVALHO	Maria Cristoilma Almeida Rego	1º COLOCADA	R\$5.000,00
RENATO IGNACIO E BANDA	Renato Ignácio da Silva	2º COLOCADO	R\$3.000,00
ZÉ	José Edmar Barros Leitão Júnior	3º COLOCADO	R\$1.000,00
CRISTOILMA E BANDO DO KARVALHO	Maria Cristoilma Almeida Rego	1º LUGAR VOTO POPULAR	R\$1.000,00
JHONY URIEL	Jonathas Alves dos Santos	1º LUGAR MELHOR LETRA	R\$1.000,00
RINAS FRANCISCO & LUCAS MORAIS	Rinaldo Aparecido Francisco Júnior	1º LUGAR MELHOR INTERPRETE/PERFORMANCE	R\$1.000,00

O pagamento da premiação será efetuado conforme programação financeira da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

V - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA DE CULTURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.
Poá, 20 de março de 2023.
ARIEL FELIPE BORGES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE POÁ
VALÉRIA ELENICE GONÇALVES
ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA DE POÁ

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail:cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



Edital nº 001/CMDCA/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na LM 3600, de 6 de março de 2013, e no que couber conforme Resolução 231 CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, e Lei Federal 13824, de 9 de maio de 2019; vem tornar público o Edital nº 001/CMDCA 23 que dispõe sobre o Processo de Escolha de conselheiros (as) tutelares da Cidade de Poá, Estado membro São Paulo, que exercerão mandato de 10Jan24 a 09Jan28 - no quadriênio 2024/2028

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá, através da Comissão Eleitoral composta especificamente para este fim, devidamente fiscalizada pelo Ministério Público, ocorrendo em 01 de outubro de 2023.

§1º – O processo de eleição destina-se a eleger os Conselheiros Tutelares para o Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Poá e seus suplentes para a Gestão Ordinária 2024/2028 período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028.

§2º - A Comissão Eleitoral criada pelo CMDCA e oficializada através da Resolução nº 002/2023-CMDCA-CECT, será responsável pela organização integral do pleito eleitoral, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente; 1º e 2º Secretários e 08(oito) membros.

§3º - Em relação ao processo eleitoral, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Nomear e destituir a Comissão Eleitoral;
- b) Homologar o resultado geral do pleito, conduzir o processo de capacitação dos conselheiros eleitos e dar posse aos mesmos;
- c) Dar ampla publicidade aos resultados do pleito, com o devido prazo legal para recursos.

§4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) - Coordenar todo o processo eleitoral, adotando as providências que se fizerem necessárias para a sua realização;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



b) – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

c) - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

d) - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

e) - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado; acaso não seja disponibilizado o software e urnas pela Justiça Eleitoral;

f) - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

g) - selecionar preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

h) - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

i) - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

j) - resolver os casos omissos.

Art. 2º - O processo de Escolha se dará em duas etapas:

§1º - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação dos pré-candidatos e compreenderá as seguintes fases: a) Inscrição; b) Análise e aferição da documentação;

§2º - A segunda etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo Eleitoral, em fase única, eleição.

Art. 3º - Todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, que tenham inscrição eleitoral correspondente às zonas eleitorais na cidade de Poá até 30 de maio de 2023, poderão votar nos (as) candidatos (as) a conselheiros (as) tutelares da Cidade de Poá, por meio de voto universal, direto, secreto e facultativo.

Art. 4º - O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



§1º - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito com qualificação completa do Impugnante e protocoladas exclusivamente na “Casa dos Conselhos”, Rua Marina La Regina, 125 – centro – Poá – SP, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00 às 16h00, exceto em feriados e pontos facultativos.(anexo VI)

§2º - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações apresentadas fora do prazo, local e horários previstos, bem como as que não estejam subscritas pelo impugnante.

§3º – A análise e a emissão do parecer sobre as impugnações do edital, porventura interpostas, caberão a Comissão Eleitoral e serão referendadas pelo colegiado do CMDCA, que decidirá em caráter definitivo. Não caberá recurso da decisão do colegiado.

DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 5º - A inscrição será realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal.

§1º – O período de inscrições previsto no artigo 5º poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Eleitoral, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico.

§2º – As inscrições serão recebidas exclusivamente na Sede do da “Casa dos Conselhos”, situada na Rua Marina La Regina, 125 – centro – Poá SP, no período compreendido entre **31 de março de 2023 a 28 de abril de 2023**, impreterivelmente;

a) – Para fins de inscrição o candidato deverá entregar as cópias dos documentos descritos no artigo 7º deste edital, apresentando os originais para conferência, especialmente no caso de documentos pessoais e o comprovante de residência, bem como todos os documentos deverão ser apresentados no formato PDF, entregues em “pendrives”;

b) - Os “pendrives” devem ser gravados obedecendo às normas técnicas de arquivos de mídia em que seja possível a leitura em computadores com sistema operacional Windows 07 ou superior, de forma que seu conteúdo não possa ser posteriormente alterado.

c) - No momento da entrega do “pendrive” será realizado “checklist” da documentação obrigatória.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



d) - A emissão do protocolo estará condicionada à entrega completa da documentação conforme artigo 7º deste edital e as determinações dos itens acima elencados.

§3º - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

Art. 6º - São requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares:

§1º - Reconhecida idoneidade moral; mediante comprovação através da Certidão Negativa de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal

§2º - Idade igual ou superior a 21 anos;

§3º - Residir no município de Poá nos últimos 02 (dois) anos, com a devida comprovação;

§4º - Estar no gozo de seus direitos políticos;

§5º - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

§6º - Ter concluído o ensino médio até o ato da inscrição

§7º - Não ter sido penalizado com destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 5 (cinco) anos que antecedentes à eleição;

§8º - Não estar respondendo a processo criminal ou administrativo, que possa culminar com pena demissória ou análoga a perda de função pública.

Art. 7º - No momento da inscrição (Anexo I), os seguintes documentos deverão ser apresentados em "pendrive":

I. Atestado de antecedentes criminais expedido pelas Polícias Estadual e Federal;

II. Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;

III. Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original e nº de RG;

IV. Comprovantes de residência demonstrados por meio de contas de energia elétrica ou de telefone ou de água, em nome do candidato, com emissão de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital ou declaração de residência (conforme **Anexo II**) acompanhada de cópia de documento oficial com foto do declarante;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



IV. Título de Eleitor original ou E-título e comprovante de votação nos dois turnos da última eleição ou comprovante oficial de justificativa de abstenção ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

V. Certificado de reservista ou de dispensa, se do sexo masculino, exceto os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos;

VI. Curriculum vitae;

VIII. Prova de atuação profissional e de experiência junto a área de defesa dos direitos ou atendimento a criança e ao adolescente (**Anexo III**), de no mínimo 02 (dois) anos comprovadas, podendo ser:

a) declaração do órgão público no caso de exercício de cargo, emprego ou função pública, com data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;

b) declaração do empregador legalmente habilitado para tanto, com data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;

c) declaração assinada por representante de organização pública/privada com prova de atuação profissional, atividades exercidas e experiência junto à área de defesa, promoção, proteção e atendimento de direitos humanos de criança e adolescente emitida por 01 (uma) entidade registrada no CMDCA, devendo ser apresentada cópia do registro;

d) relatório mensal de atividades de voluntariado, com periodicidade, descrição das atividades desenvolvidas, assinado pelo Presidente ou responsável pela organização (atual ou do período do exercício do voluntariado), acompanhado do termo de voluntariado dos respectivos anos também devidamente assinado pelo Presidente ou responsável pela organização (atual ou do período do exercício do voluntariado);

e) carteira de trabalho com o respectivo tempo de experiência, devendo conter página da foto com nome completo e das anotações de entrada e saída dos empregos;

f) declaração assinada por representante de movimento social de defesa de direitos da criança e do adolescente, devendo comprovar inclusive a existência mínima de 02 (dois) anos, por ata de fundação do movimento, relatório de atividades, carta de princípios, documentos de governança, canais oficiais de comunicação com registro temporal, pedidos de filiação/vinculação e atas de reuniões periódicas;

IX. Uma foto 5x7 com fundo branco;

X. Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro(a) tutelar, caso eleito.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



XI. Declaração de próprio punho afirmando a veracidade das cópias de todos os documentos entregues.

XII. Declaração do Chefe ou Diretor do Departamento dando conta de que o candidato não responde a processo administrativo.

§1º Serão aceitos os protocolos das certidões que forem solicitadas junto aos órgãos expedidores em substituição temporária às certidões que não forem entregues no momento da inscrição da candidatura; caberá, no entanto, ao candidato apresentar as referidas certidões com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da publicação da lista definitiva de candidaturas;

§2º Comprovada a inveracidade da declaração de atuação ou de qualquer outra declaração apresentada no artigo 7º inciso VIII, o (a) candidato (a) terá a inscrição de sua candidatura indeferida e a organização poderá ter seu registro no CMDCA suspenso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§3º No momento da inscrição, deverá ser assinada declaração na qual o (a) candidato (a) se compromete com a veracidade das cópias dos documentos entregues bem como de que todos os documentos relacionados no art. 7º estão no “pendrive” (**Anexos IV**); cujas cópias serão juntadas no ato.

§4º Comprovante de conclusão do nível médio ou congênere, expedido por órgão oficial e ensino;

Art. 8º - São impedidos de se candidatar para o mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

§1º - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

§2º - Estende-se o impedimento a candidatos (as) com relação de parentesco com membros da Comissão Eleitoral.

§3º - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do Processo de Escolha.

a) - O recurso previsto no §3º deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo V** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do Processo de Escolha, caso proceda de forma diferente.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



b) - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá interposição de novo recurso.

§4º - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Eleitoral que motivou o indeferimento da candidatura do Processo de Escolha, será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou procurador (a) por ele constituído com poderes específicos, exclusivamente na sede do CMDCA.

a) - Caso representado por procurador (a), deverá apresentar cópia de documento de identificação com foto do outorgante e do outorgado.

Art. 9º - Os (As) candidatos (as) inscritos (as) no Processo de Escolha deverão participar de Seminário de Informação, a ser realizado pela Comissão Eleitoral sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá – CMDCA. A data do seminário será divulgada no Diário oficial eletrônico e afixado na “Casa dos Conselhos”.

DAS ATRIBUIÇÕES E DA ÁREA DE COMPETÊNCIA

Art. 10 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com atribuições definidas, em especial pelos artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações, conforme seguem descritas:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I à VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 11 - A área de competência da função do Conselheiro Tutelar é definida pelo artigo 147, da Lei 8.069/90, ou seja:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

DAS VAGAS

Art. 12 - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções (inteligência do contido na LF 13824/19).

Art. 13 - Todos os candidatos regularmente inscritos que participarem do processo eleitoral e tiverem votos válidos a partir da 6ª colocação serão classificados como suplentes por ordem de votação.

DO MANDATO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



Art. 14 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.

§1º – O Processo de Escolha visa compor 01(cinco) Conselho Tutelar no Município de Poá, com 05 (cinco) membros titulares, e tantos quantos forem eleitos como suplentes.

§2º – A Remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar titular para o mandato referente ao quadriênio 2024/2028 fará jus a recebimento pecuniário mensal de R\$ 2000,00(dois mil Reais) a ser pago pelo poder executivo municipal, garantido os direitos trabalhistas previstos na Lei nº 3.600/13, artigo 11 e seguintes.

§3º. Aplicar-se-á aos eleitos neste pleito eventuais alterações de valores dos vencimentos promovidos por legislação posterior que venha entrar em vigor.

Art. 15 – O (A) conselheiro(a) tutelar cumprirá a carga horária, com jornada de trabalho e plantão obrigatório conforme legislação vigente e:

I - O horário administrativo deverá seguir o mesmo horário de funcionamento das repartições do Paço Municipal;

II - O regimento interno dispõe sobre o revezamento semanal, plantões no período noturno, sábados, domingos e feriados, garantindo a presença de pelo menos 02 (dois) conselheiros diariamente durante o horário administrativo;

§1º - A escala de revezamento e suas atualizações deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) até o último dia útil do mês que antecede os plantões, para a devida publicação e encaminhamento aos órgãos devidos.

§2º - A função pública de conselheiro(a) tutelar é de dedicação exclusiva.

§3º - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro(a) tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, pública ou privada, em concomitância com o exercício da função.

DO PROCESSO ELETIVO.

Art. 16 - No processo eletivo os prazos serão contados em dias corridos e obedecerá ao seguinte calendário:

- I. Registro de candidatura: de 10/04/2023 a 03/05/2023;
- II. Análise de pedido de registro de candidatura: 06 a 17/05/23;
- III. Publicação da relação de candidatos inscritos: 24/05/23;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



- IV. Impugnação de candidatura: de 29/05 a 02/06/23;
- V. Notificação dos candidatos impugnados para defesa: 05/06/2023 a 09/06/2023;
- VI. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 12/06/2023 a 16/06/2023;
- VII. Análise e decisão de pedidos de impugnação: de 19/06/2023 a 21/06/2023;
- VIII. Publicação do resultado da impugnação: 22/06/2023;
- IX. Interposição de recurso ao CMDCA: de 26/06/2023 a 30/06/2023;
- X. Análise e decisão dos recursos: de 03/07/2023 a 07/07/2023;
- XI. Publicação dos candidatos habilitados e início de campanha eleitoral: 10/07/2023;
- XII. Reunião para firmar compromisso e instruções e orientações de procedimentos: 17/07/2023; que será informada através de publicação em Diário Oficial eletrônico do Município expedido pela Comissão Eleitoral, podendo ainda ser afixado na Sede da Casa dos Conselhos Municipais, situado na Rua Marina La Regina, 125, centro, nesta Cidade de Poá, bem como a Indicação de seus respectivos fiscais através de declaração escrita à Comissão Eleitoral por ocasião da reunião do dia 17/07/2023;
- XIII. O CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral, dará ampla divulgação dos locais de votação até 18/09/23;
- XIV. Entrega de credenciais aos fiscais eleitorais: 21/09/2023 e 22/09/2023;
- XV. Eleição: 01/10/2023;
- XVI. Resultado: 04/10/2023; e publicação: até 04/10/2023;
- XVII. Posse: 10/01/2024

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, no prazo de **10Jul23 a 30Set23**.

§1º - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do Processo de Escolha.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



§2º - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados, dos locais de votação e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do Processo de Escolha.

§3º - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates entre candidatos terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) onde se der a realização, devendo o debate ter anuência da Comissão Eleitoral, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

§4º - Os debates promovidos deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e à Comissão Eleitoral, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Eleitoral.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 18 – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º, do artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 19 - É proibido qualquer tipo de propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no artigo 11 deste edital.

Art. 20 – Não serão permitidos no dia da votação, campanha de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante.

Art. 21 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

Art. 22 - É proibido ao(à) candidato(a), conselheiro(a) tutelar em exercício de suas atividades, promover campanhas bem como utilizar-se para tal da infraestrutura do conselho.

Art. 23 - É proibido aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidato (a).

Art. 24 - É proibido ao candidato, ou alguém em seu nome, promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

Art. 25 - É proibido o uso da estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha.

Art. 26 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes à Campanha Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



Comissão Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

§1º – As denúncias deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico: cmdca@poa.sp.gov.br.

§2º – As denúncias serão analisadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data do protocolo., contando, inclusive com apoio dos integrantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos de Poá(inteligência do artigo 4º, Res. CONANDA 105/2005 e recomendação do MPE de 30Jan23 – 3880000093/2023)

DAS PENALIDADES

Art. 27 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do Processo de Escolha, o (a) candidato (a) que não observar as proibições contidas no artigo 12 e seus subitens do presente edital.

§1º – A Comissão Eleitoral analisará as denúncias podendo determinar a suspensão de práticas irregulares e/ou julgar pela perda da candidatura, desde que devidamente fundamentada.

§2º - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do Processo de Escolha, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico.

§3º - O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo IV** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral.

§4º - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

DA VOTAÇÃO

Art. 28 – Poderão participar como eleitores (as) todos os cidadãos com domicílio eleitoral na Cidade de Poá e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

Art. 29 – O voto é universal, facultativo e secreto, para os eleitores que tenham inscrição eleitoral correspondente às zonas eleitorais na cidade até 30 de maio de 2023.

§1º – O eleitor terá direito a votar em um único candidato.

§2º – Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para cada ponto de votação do conselho para o acompanhamento dos processos de votação e apuração.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



a) – O nome do fiscal deverá ser apresentado formalmente para a Comissão Eleitoral, na sede da “Casa dos Conselhos”, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do dia da votação.

b) – O fiscal e o candidato deverão portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Eleitoral e poderão solicitar ao Presidente da Mesa de Votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 30 – O processo de apuração dos votos será iniciado logo após o encerramento das votações, devendo prosseguir até o término.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos na totalização dos votos válidos apurados em todas as urnas.

Art. 31 - O local de apuração será divulgado com antecedência pelo CMDCA, até 15 dias antes do pleito. Os resultados serão proferidos ao final do Processo de Escolha pelo(a) Presidente do CMDCA.

§1º – Em caso de empate, será definido(a) vencedor(a) o (a) candidato(a) de maior idade.

§2º - O CMDCA divulgará no Diário Oficial Eletrônico, o nome dos (das) 05 (cinco) conselheiros(as) tutelares titulares e seus(suas) respectivos(as) suplentes escolhidos (as) em ordem decrescente de votação, até o dia 18 de outubro de 2023.

§3º – Caberá recurso do processo eleitoral, exclusivamente pelo candidato não eleito, com as devidas razões, segundo modelo do **anexo V**, em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) no Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes.

§4º – A Comissão Eleitoral analisará os recursos, devendo publicar a relação final dos(as) conselheiros(as) tutelares eleitos(as) e seus(suas) respectivos(as) suplentes, até o dia 01 de novembro de 2023.

DA FORMAÇÃO

Art. 32 – Os candidatos(as) eleitos, titulares e seus respectivos suplentes, serão convocados para **curso de formação** acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro(a) tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado em Diário Oficial Eletrônico pelo CMDCA.

Art. 33 - O curso de formação ocorrerá após o término do Processo de Escolha e incluirá vivência de três a cinco dias, "*in loco*", no Conselho Tutelar para o qual foi eleito. Devendo ser expedido pelo Conselho Tutelar relatório dessa vivência e encaminhado ao CMDCA.

Art. 34 – Receberão certificado somente os conselheiros(as) que tiverem no mínimo 75% de frequência.

Art. 35 – Todos os conselheiros(as) eleitos(as) suplentes e titulares e aqueles que já foram conselheiros deverão participar de formação obrigatória e continuada, deliberada pelo CMDCA, sob pena de serem excluídos do processo de posse e da lista classificatória..

DA POSSE

Art. 36 - A posse dos(das) conselheiros(as) tutelares eleitos(as) dar-se-á aos 10/01/2024 em local a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo Único – Os (As) eleitos(as) assinarão, junto ao Termo de Posse, a declaração de que não compõem Diretoria e/ou Conselhos de Entidade/Organizações não governamentais e que atendem aos requisitos do artigo 6º, deste edital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 37 - A Comissão Eleitoral elaborará um manual de orientação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Poá.

§1º - A inscrição do candidato implicará no reconhecimento e aceitação das presentes instruções e condições do processo eletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital, amparados pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.600/13, Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, Lei Federal 13824/19 e nas demais disposições legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§2º - A inexatidão das informações ou irregularidades na documentação obrigatória para inscrição, constatada a qualquer tempo, inclusive em situação de investidura do cargo, acarretarão na nulidade da inscrição e/ou posse, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



§3º - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, por ação exclusiva da Comissão Eleitoral, garantida ampla divulgação.

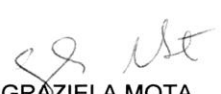
§4º -. Será dado expediente junto à Sede da Casa dos Conselhos Municipais de Poá, situada à Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá/SP, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 12h00 horas, e das 13h00 às 16h00 horas, para fins de se prestar esclarecimentos, receber inscrições, protocolar recursos, e outros encaminhamentos relacionados ao processo de eleição do Conselho Tutelar de Poá.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e na sua ausência pelo Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente com fiscalização do Ministério Público.

Art. 39 - Todas as publicações referentes a este processo eleitoral ocorrerão pelo Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível no link: <https://poa.sp.gov.br/diario-oficial/> e também serão afixadas na Casa dos Conselhos Municipais de Poá, situada na Rua Marina La Regina, 125 – Centro – Poá/SP.

Poá SP, 15 de março de 2023


CARLOS ALBERTO DE SOUSA
Presidente da Comissão Eleitoral


GRAZIELA MOTA
Presidente do CMDCA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



Anexo I – art. 7º

Requerimento de inscrição de candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Poá-SP.

No. _____

Eu, _____,
portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito
no CPF sob o nº _____, profissão:
_____, estado civil:
_____ residente e domiciliado na Rua
_____, nº
_____, bairro _____, neste Município de Poá,
Estado de São Paulo, Telefone: _____, email:
_____, venho por meio desta, requerer a minha inscrição, na
qualidade de candidato a Conselheiro Tutelar para o mandato ordinário – Gestão
2024/2028.

Nome a ser utilizado no processo eleitoral:

Declaro para os devidos fins que:

- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 5 (cinco) anos;
- Não respondo a processo criminal ou administrativo; não estou em exercício de cargo ou função pública ou privada.
- Que conheço e aceito as instruções e condições do processo eletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital, amparado pelas Leis: Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 2.438/94, e Lei Municipal nº 3.600/13, resolução CONANDA 231/2022 e nas demais disposições legais pertinentes;
- A inexistência das informações ou irregularidades na documentação obrigatória para inscrição, constatada a qualquer tempo, inclusive em situação de investidura do





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



cargo, acarretarão na nulidade da inscrição e/ou posse, as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

Estou ciente das funções do Conselheiro Tutelar conforme previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações e também das disposições Leis Municipais nºs 2.438/94 e 3.600/13 e suas alterações;

- Atendo aos pré-requisitos estabelecidos em Lei Municipal nº 3.600/13 e no Edital 001/CMDCA/2023 para a minha inscrição de candidato à Conselheiro Tutelar, que podem ser comprovados pelos documentos que seguem em anexo.

Estância Hidromineral de Poá, ____ de _____ de 2.024.

Assinatura do Candidato





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



Anexo II – art. 7º, IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, Rg: _____
_____, CPF: _____, estado
civil: _____, residente na
_____, nº _____,
Bairro _____, Poá/SP.

DECLARO, sob as penas da lei, que resido no município de Poá desde
_____, conforme comprovante em anexo. (conta de água, Luz ou documento
registrado em cartório e firma reconhecida)

Poá, ____ de _____ 2023

Assinatura do Candidato





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



Anexo III – artigo 7º, VIII

**PROVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL E DE EXPERIÊNCIA JUNTO A ÁREA DE
DEFESA DOS DIREITOS OU ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE
NO MÍNIMO 2 ANOS**

Eu, _____, Rg: _____
_____, CPF: _____, estado
civil: _____, residente na
_____, nº _____,
Bairro _____, Poá/SP.

DECLARO, sob as penas da lei, que **atuo ou (atuei) profissionalmente e que possuo
experiência junto a área de defesa dos direitos ou atendimento a criança e ao
adolescente de no mínimo 2 anos, para tanto junto os seguintes
comprovantes** _____

_____.

Poá, ____ de _____ 2024

Assinatura do Candidato





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



Anexo IV - §3º, artigo 7º

Declaração de responsabilidade administrativa, cível e criminal de que todos os documentos previstos no edital e que estão inseridos no “pendrive” são verdadeiros.

Eu, _____,
CIRG nº _____ CPF sob o nº _____,
Profissão: _____ estado civil: _____,
Residente na Rua _____, nº _____,
_____, bairro _____, neste Município de Poá,
Estado de São Paulo.
Telefone/Celular; () _____ () _____,
email: _____, na qualidade de candidato ao cargo de
Conselheiro Tutelar da Cidade de Poá-SP, para o mandato de 2024/2028. DECLARO
sob as penas da lei que todos os documentos inseridos no “pendrive”, e os apresentados
na “Casa dos Conselhos” alusivo à minha inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar da
Cidade de Poá-SP são verdadeiros, assumindo toda e qualquer responsabilidade por
eles e seu conteúdo e que foram inseridos conforme regras do edital.

Por ser expressão da verdade;
Firmo o presente aos seus fins legais.

Poá SP, ____de _____de 2023

Assinatura do declarante





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



Anexo V – Artigo 8º, a) e §3º, artigo 31

**MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO
ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE POÁ.QUADRIÊNIO 2024-2028**

Ao Sr. Presidente Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar –
Res. 002/2-23-CMDCA-CECT

Eu, _____, portador
RG _____, requerimento de inscrição nº _____, concorrente
ao processo eletivo para membro do Conselho Tutelar de Poá, venho a Vossa Senhoria,
com Maximo respeito e acato à legislação em vigor; apresentar o presente RECURSO
junto ao CMDCA, representado pela Comissão Especial constituída pela Resolução
Res. 002/2-23-CMDCA-CECT, pelos fatos e fundamentos a seguir
delineados(*descrever sucintamente os fatos e se possível a fundamentação do pedido
ou motivos determinantes, explicando e justificando seu
pedido*) _____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo, os seguintes
documentos _____

Pede deferimento,
Poá, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



Anexo VI - §1º, artigo 4º

**MODELO DE IMPUGNAÇÃO A CANDIDATURA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE POÁ
GESTÃO 2020-2024**

Ao Sr. Presidente Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar –
Res. 002/2-23-CMDCA-CECT

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, RG: nº _____,
_____, CPF nº: _____, residente Rua _____,
_____, nº _____,
bairro _____, cidade _____,
tel./Cel.: _____, email: _____
REQUEIRO a impugnação da candidatura de:
_____ pelos
seguintes motivos _____
_____. Para tanto junto
os seguintes anexos que comprovam os
argumentos: _____
_____.
_____.

Poá, ____ de _____ de 2023.

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 312 | ANO 03 | 29 DE MARÇO DE 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Poá
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.284/2023
08 DE MARÇO DE 2023

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.083, DE 27 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE MAUS TRATOS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E OU DOMESTICADOS, SILVESTRES, NATIVOS OU EXÓTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.....

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, de conformidade com o que lhe faculta o artigo 189 – Parágrafo Único (Regimento Interno), **Sanciona e Promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - O parágrafo 2º, do artigo 3º da Lei 4.083, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 3º** - Aos infratores desta Lei será aplicada multa em UFIP's, de acordo com a gravidade da infração, dobrados em caso de reincidência, conforme se verifica:

- I-...
- II-...
- III-...

§1º. - .

...

§2º. - Os valores arrecadados em razão da aplicação de multas por infrações ao disposto nesta Lei serão revertidos para **Guarda Civil Municipal - GCM e ao Centro de Controle de Endemias e Bem-estar Animal CEBEAP.**”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 08 de Março de 2023

PATRÍCIA BIN DE SOUSA SANCHES
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e Expediente e Publicado na Portaria Municipal na mesma data.

FILIPE MACENA DA SILVA
DIRETOR GERAL

Projeto de Lei nº 107/2022, de autoria da Vereadora Jilmara Quirino dos Santos.

